



PORTARIA N.º 006/2018

DE 29 DE MAIO DE 2018

Estabelece as diretrizes para o registro e a investigação do desaparecimento de pessoas no âmbito da Polícia Civil, e dá outras providências.

A **DELEGADA GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SERGIPE**, Delegada de Polícia Civil **KATARINA FEITOZA LIMA SANTANA**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o dever de concretização das garantias fundamentais, em especial a proteção da dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO o dever de eficiência, a necessidade constante de racionalização e otimização dos recursos humanos e materiais da Polícia Civil empregados na localização de pessoas desaparecidas;

CONSIDERANDO que o desaparecimento de pessoas, em muitos casos, decorre de alguma prática criminal;

CONSIDERANDO que as primeiras horas após o desaparecimento são as mais importantes para identificar testemunhas e obter as melhores informações que auxiliem na elucidação do evento;

CONSIDERANDO que impõe às autoridades policiais e seus agentes o dever de registrar, de imediato, ocorrências alusivas ao desaparecimento de pessoas;

R E S O L V E :

Artigo 1º – Determinar que a apuração referente aos Boletins de Ocorrência de desaparecimento de pessoas deverá ser realizada na capital pelas Delegacias Metropolitanas e no interior pelas Delegacias dos respectivos municípios onde ocorreu o desaparecimento.

§ 1º A apuração de desaparecimento de criança, adolescente, pessoas com deficiência física, mental e/ou sensorial e idoso, na capital, será realizada pelo Departamento de Atendimento a Grupos Vulneráveis e no interior pelas Delegacias de Atendimento a Grupos Vulneráveis, onde houver.



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL



§ 2º No caso de Municípios não contemplados por uma unidade policial vinculada ao DAGV a apuração será realizada integralmente pela Delegacia do local do desaparecimento.

§ 3º Quando não for possível determinar o local onde ocorreu o desaparecimento, a apuração será realizada pela Delegacia onde reside a pessoa desaparecida.

Artigo 2º – O registro de Ocorrência de desaparecimento de pessoas far-se-á por todas as unidades que exercem atividades de polícia judiciária na capital e no interior;

§ 1º O registro de Boletim de Ocorrência referente a desaparecimento de pessoa, sempre que possível, deverá conter as seguintes informações: qualificação completa do desaparecido, características físicas, de vestimentas utilizadas, do local onde foi visto pela última vez, fotos, telefone(s) para contato, relato de problemas ou mudança de comportamento e outras referências julgadas importantes;

§ 2º É inexigível qualquer lapso temporal do início do desaparecimento para que seja registrado o Boletim de Ocorrência.

Artigo 3º – Após o registro do Boletim de Ocorrência mencionado no artigo anterior, a Autoridade Policial deverá comunicar imediatamente o registro às unidades responsáveis pela apuração dos fatos e orientar o comunicante para procurar a unidade da apuração, para a devida investigação.

§ 1º Os registros de ocorrências efetuados nas Deplans serão encaminhados, para as unidades policiais, conforme artigo 1º, para a adoção das providências de que trata esta Portaria.

§ 2º Todos os registros de desaparecimento de pessoas serão também encaminhados a Polinter, para providências de divulgação para outras cidades do Estado e outros Estados da Federação, assim como para o Instituto de Identificação para inclusão no Banco Nacional de Pessoas Desaparecidas (AFIS).

§ 3º Caso existam fortes indícios, pelos fatos narrados no registro de ocorrência, de que a pessoa desaparecida possa ter sido vítima de homicídio, o DHPP da capital e as Delegacias do interior deverão ser comunicadas.

§ 4º Em casos de alta complexidade ou de dúvidas quanto à definição da competência para apuração, caberá a Delegada Geral definir a atribuição para as investigações.

Artigo 4º – A investigação do desaparecimento de pessoa será realizada através de Procedimento de Investigação de Desaparecimento - PID, registrado e numerado em Livro próprio.



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL



Artigo 5º – A abertura do Procedimento de Investigação de Desaparecimento - PID terá início por despacho exarado pela autoridade policial no próprio Boletim de Ocorrência do Desaparecimento, providenciando, dentre outras a seu critério, medidas como:

I - realizar pesquisas acerca da pessoa desaparecida nos Sistemas de Informação da Polícia Civil, além de outros Sistemas que vierem a ser implementados, bem ainda pesquisas a qualquer outra fonte de informação aberta como sites de buscas, redes sociais e outras.

II - Contatar familiares, amigos, local de trabalho, escolas, hospitais, IML, SVO, casas de albergue, abrigos, estabelecimentos prisionais, conselhos tutelares, clínicas psiquiátricas e outros.

III - Entrar em contato com familiares para verificar se a pessoa foi encontrada ou voltou voluntariamente;

IV - Demais diligências que a autoridade policial entender necessárias à localização do desaparecido, as quais deverão ser devidamente documentadas.

Artigo 6º – Durante as investigações, sobrevivendo notícia de estar o desaparecimento vinculado a prática de crime, deverá a autoridade policial responsável pelo PID encaminhar imediatamente as informações já obtidas à autoridade que presidirá o correspondente inquérito policial, efetuando baixa do procedimento (PID) no Livro de Registro.

Artigo 7º – Os casos de pessoas desaparecidas deverão ser cadastrados nos bancos de dados (nacionais e locais) disponíveis e nos que por ventura sejam criados.

Parágrafo único. A inserção de novos dados ou informações (cadastro e baixa) nos Bancos de Dados será de responsabilidade da unidade policial civil encarregada do respectivo Procedimento de Investigação de Desaparecimento - PID.

Artigo 8º – O descumprimento do disposto nesta Portaria, que resulte em prejuízo para o atendimento à comunidade, será comunicado à Corregedoria Geral de Polícia, para adoção das medidas pertinentes.

Artigo 9º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga eventuais disposições em contrário.

Dada e lavrada nesta cidade de Aracaju, capital de Sergipe, no Gabinete desta Delegacia Geral de Polícia Civil, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de maio de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

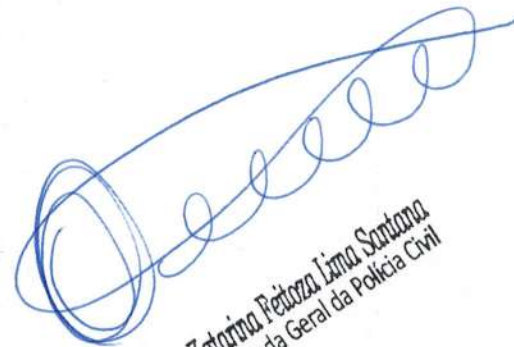

Katarina Feitoza Lima Santana
Delegada Geral de Polícia Civil



ANEXO I

PROTOCOLO DO LIVRO DE PROCEDIMENTOS

Nº PID/ANO	
Nº BO	
DATA REGISTRO	
DATA DESAPARECIMENTO	
DATA INSTAURAÇÃO DO PID	
LOCAL DESAPARECIMENTO	
NOME DESAPARECIDO	
IDADE	
SEXO	
ENDEREÇO	


Katarina Feitosa Lima Santana
Delegada Geral da Polícia Civil